

EDITAL N º 91/2024

A Coordenação Geral do Curso de Direito e a Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica - NPJ, tornam pública a abertura do prazo para requerimento de matrícula na disciplina de Prática Jurídica Externa. As solicitações deverão ocorrer **no período de 14 a 29 de novembro de 2024, por meio de requerimento feito junto à Secretaria de Alunos, dirigido à Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica, devidamente acompanhado dos documentos descritos no artigo 3º do presente edital.**

Art. 1º. A disciplina de Prática Jurídica Externa será exercida junto às instituições conveniadas e ofertada para a disciplina de Prática Jurídica VIII.

Parágrafo único: O estágio referido no *caput* deste artigo deverá ser realizado pelos estagiários, sempre sob a orientação e supervisão do responsável pela instituição cedente, bem como sob a orientação e supervisão dos docentes orientadores e sob o controle do Núcleo de Prática Jurídica, mediante instrumento de convênio assinado com a instituição:

I - nos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, das Defensorias Públicas e das Procuradorias e demais Departamentos Jurídicos oficiais;

II - em escritórios (devidamente registrados na Ordem dos Advogados do Brasil) e serviços de advocacia e consultorias jurídicas.

Art. 2º. A Prática Jurídica Externa integraliza-se com a duração mínima de 6 (seis) meses para cada disciplina e na sua respectiva área temática, distribuída na forma do Regulamento.

Parágrafo Primeiro: A Prática Jurídica Externa é realizada por meio de uma turma especial criada e vinculada à seguinte disciplina curricular da matriz do Curso de Direito da UNICHRISTUS: Prática Jurídica VIII – área penal

Parágrafo Segundo: Somente a disciplina acima referida poderá ser objeto de Prática Jurídica Externa, de modo que as demais devem, necessariamente, ser cursadas regularmente na UNICHRISTUS.

Parágrafo Terceiro: Por semestre, serão disponibilizadas 15 (quinze) vagas, por disciplina de Prática Jurídica Externa, a serem preenchidas obedecendo a ordem cronológica de apresentação dos pedidos de habilitação para a disciplina, uma vez que preencham os requisitos para seu deferimento.

Art. 3º. O(a) discente que desejar cursar a disciplina na modalidade ora tratada deverá, no início do período letivo, conforme as datas estabelecidas no calendário acadêmico institucional, matricular-se na turma especial da disciplina de Prática Jurídica VIII, **mas na modalidade externa**, sendo a matrícula condicionada, além dos critérios já expostos, ao preenchimento dos requisitos abaixo, previamente comprovados, mediante requerimento dirigido à Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica durante o período de habilitação indicado acima neste edital:

I – Cópia do contrato de estágio e do respectivo convênio com a Instituição;

II – Declaração do órgão concedente do estágio que deve conter:

a) a data de ingresso e o tempo de permanência em órgão público ou privado, por seleção pública;

b) a forma de ingresso no estágio, por meio de seleção pública, e o número do edital, ou data e local da publicação, por instrumento impresso ou eletrônico, da seleção ocorrida, com a devida cópia do instrumento convocatório;

III – Relatório detalhado contendo pormenorizadamente as atividades jurídicas desenvolvidas no estágio, conforme plano de atividades do período, com data, assinatura, carimbo e timbre, acompanhado das devidas peças processuais elaboradas.

IV – Outros documentos que o aluno desejar, desde que pertinentes ao estágio e à disciplina, e que não sejam contrários à Resolução e ao regulamento do NPJ.

V – Documento comprobatório da duração do estágio de, no mínimo, seis meses;

VI – Comprovação de que a prática jurídica deve ser na área da disciplina, observando a pertinência temática entre a Prática Jurídica Externa e a disciplina matriculada.

VI – Documentação comprobatória de que o estágio é cursado na cidade de Fortaleza.

Parágrafo Primeiro: Os documentos descritos nos incisos II e III devem ser emitidos com data não superior a trinta (30) dias da data do requerimento do pedido de habilitação na disciplina.

Parágrafo Segundo: Não será admitida a complementação ou substituição de documentos após o aluno dar entrada no pedido de habilitação.

Parágrafo Terceiro: Para fins do cálculo do período de 06 (seis) meses acima referido, contar-se-á da data do deferimento da matrícula na disciplina de Prática Jurídica Externa, até a data final de lançamento de notas do semestre letivo, em conformidade com o calendário acadêmico institucional.

Parágrafo-Quarto: Entende-se como seleção pública aquela amplamente divulgada e comprovada por meio da juntada de número do edital do certame ou data e local da publicação

da seleção ocorrida, com a devida cópia do instrumento convocatório, ou ainda a seleção publicizada por meio de divulgação do certame em meio eletrônico, com observância aos requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica, nos moldes dispostos no inciso II, alínea “b”, deste Artigo;

Parágrafo-Quinto: É dever do discente a comunicação imediata ao Núcleo de Prática Jurídica de qualquer alteração das condições de Estágio, tais como modificação de supervisor e setor, local de estágio, encerramento de estágio e todo e qualquer elemento que possa se relacionar com a atividade prática desenvolvida, sob consequência de perda da disciplina cursada.

Art. 4º - Não serão aproveitados como Prática Jurídica Externa os estágios, em caráter voluntário, bem como aqueles nos quais não se comprove real prática na área jurídica.

Parágrafo Único: Fica vedado o pedido de matrícula na disciplina de Prática Jurídica na modalidade externa com base em vínculo empregatício de qualquer espécie.

Art. 5º - Ao aluno matriculado na disciplina institucional e que optar pela turma de Prática Jurídica Externa será designado um professor (supervisor) que, em cada período, comparecerá no local onde ele realiza o estágio e fará, além do plano de atividades programado para cada período, a avaliação das atividades desenvolvidas, as entrevistas com o Aluno e com o responsável pelo estagiário para conferir se, de fato, o estágio está contribuindo para formação do Aluno, observadas as competências do Regulamento.

Art. 6º - Em cada período o responsável pelo discente, no local em que está realizando o estágio, preencherá relatório, fornecido pela UNICHRISTUS, conforme disposto no art. 11º da resolução da disciplina de Prática Jurídica Externa.

Art. 7º - Em cada período, o aluno realizará Prova Prático Profissional, valendo de 0 a 10,0 pontos, com peso dois, no qual constará o conteúdo previsto da disciplina matriculada, nos moldes do plano de trabalho, definido pela Coordenação e aplicada, seguindo o calendário de provas acadêmico institucional.

Art. 8º - Conforme Manual Acadêmico do Centro Universitário Christus, “o conteúdo das provas de caráter progressivo e cumulativo deverá atingir todos os aspectos cognitivos. A aferição do rendimento acadêmico far-se-á por meio de Notas Parciais (NP) atribuídas em uma escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), sem arredondamentos”.

Parágrafo primeiro. Para compor as Notas Parciais, o professor realizará 1 (uma) prova em cada um dos três períodos, como, ainda, os trabalhos descritos neste Regulamento.

Parágrafo segundo. Como as demais médias calculadas nas disciplinas de Prática Jurídica institucional, a média de Prática Jurídica Externa será calculada conforme a fórmula:

$$NP = \frac{M(T) + 2(P)}{3}$$

3

Onde

NP = Nota Parcial

M(T) = Média das notas dos trabalhos, realizados no período com peso 1.

2P = Nota da prova realizada no período, com peso 2

Art. 9º – Será considerado aprovado o discente que atingir a média semestral igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero) pontos. Na terceira NP o aluno não pode ter nota inferior a 4,0 (quatro vírgula zero) pontos, conforme previsto institucionalmente no Manual Acadêmico. Além disso, deve obter frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 10 - Além das disposições previstas no presente edital, serão observadas de forma complementar, no que tange à análise dos pedidos, bem como a todos os aspectos relacionados com a disciplina de Prática Jurídica Externa, as disposições constantes na Resolução da disciplina de Prática Jurídica Externa

Fortaleza, 31 de outubro de 2024.

Profª. Dra. Ana Carolina B. P. Matos
Coordenação do NPJ

Profª. Dra. Andréia da Silva Costa
Coordenação Geral

Dr. Estevão Lima de Carvalho Rocha
Pró-Reitor de Administração e Planejamento